

Proc. 14.442/35

(CJT-119-41)

1941

ANPP/ZM.

S de se não conhecer do recurso de embargos, quando o posto fora do prazo que estabelece o art. 4^a, § 9^a, do dec. 24.784, de 14 de Julho de 1934.

VISTOS e RELATADOS estes autos em que Guttemberg Gardim opõe embargos ao acórdão da antiga Primeira Câmara, de 20 de abril de 1936, que, julgando procedente o inquérito administrativo instaurado pelo Banco do Brasil, autorizou sua demissão dos serviços do mesmo estabelecimento:

CONSIDERANDO que o acórdão embargado foi publicado no Diário Oficial de 4 de junho de 1936, e só, em 26 de março de 1941, foram opostos os presentes embargos, com manifesta inobservância, pois, do prazo fixado no art. 4^a, § 9^a, do dec. 24.784, de 14 de julho de 1934;

CONSIDERANDO que não foi justificado nos autos o excesso do prazo acima referido, mesmo levando-se em consideração as provas da ausência do acusado por motivo de força maior, que só poderiam ser tomadas em consideração em relação ao período de seis meses a que se referem, período esse imediatamente posterior à publicação do aludido acórdão;

CONSIDERANDO que desse modo, estando evidenciado o excesso de prazo de mais de 4 anos, passou em julgado a decisão da Egrégia Primeira Câmara, de 20 de abril de 1936;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos (4 contra 3), não tomar conhecimento dos presen-

M.T.I.C. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

tes embargos, por terem sido opostos fora do prazo legal.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1941.

a) Araujo Castro Presidente
a) Antonio Ribeiro França Filho Relator ad-hoc
a) Dorval Lacerda Procurador

Assinado em 22/12/1941

Publicado no Diário Oficial em 9/1/1942.